



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

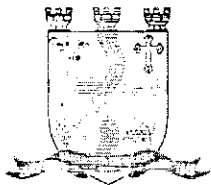
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2025

OBJETO: Pagamento das Taxas de Inscrições para a Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: ___ / ___ / ___
NOME: _____

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03 de julho de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de junho de 2025.

De MARTHA LÍRIA DA SILVA CABRAL
Secretária de Educação

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Pagamento das Inscrições da Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação para participação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos, solicitamos de Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos objetivando o pagamento de 03 (três) Boletos no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para minha participação e participação de mais 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de julho de 2025.
2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais que se fizerem necessárias acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,


MARTHA LÍRIA DA SILVA CABRAL
Secretária de Educação

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA
Aqui está seu boleto.

UNDIME

CNPJ: 03.604.410/0001-30
Quadra SCS Quadra 6, 240, Asa Sul
Brasília - DF
CEP: 70306000
(XX) XXXXX-8671
undimenacional@undime.org.br

CÓPIA

Vencimento Valor
04/07/2025 R\$ 600,00

Como realizar o pagamento:

Linha digitável

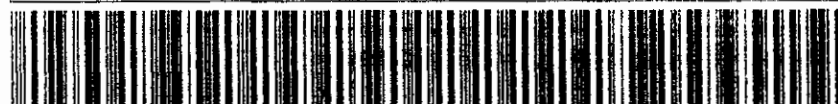
4619.11000.00000.000034.32361.049011.1.11320000060000



ASAAS 461

46191.11000 00000.000034 32361.049011 1 11320000060000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					Data de Vencimento 04/07/2025	
Beneficiário UNDIME			CPF/CNPJ do Beneficiário 03.604.410/0001-30		Agência / Código beneficiário 0001 / 6280456-2	
Data do Documento 25/06/2025	Nº Documento 587270619	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 25/06/2025		Nosso Número 332361049
Uso do banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor		Valor do Documento R\$ 600,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Parcela 1 de 1. JORDANIA BATISTA CORADO DE OLIVEIRA - 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Fatura disponível em: asaas.com/i/rt30nrhddd7ahye3						(-) Desconto / Abatimentos
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros acréscimos
Pagador FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA. CNPJ: 30.864.489/0001-00						(-) Valor cobrado



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

**CÓPIA**

Inscrição realizada!

Prezado(a) **JORDANIA BATISTA CORADO DE OLIVEIRA,**

sua inscrição foi realizada com sucesso com o número: **880** para o evento: **20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.**

Dados da Inscrição:

CPF: **020.560.655-50**

Data da Inscrição: **25/06/2025**

Atividades Inscritas:

1 - Credenciamento ao 20º Fórum Nacional - 27/07/2025 13:00:00

2 - Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Representantes - 27/07/2025 13:00:00

3 - Apresentação cultural e Abertura e sessão solene - 27/07/2025 15:30:00

4 - Conferência Magna - Plano decenal de educação, política de Estado para garantir o direito à educação - 27/07/2025 18:00:00

5 - Painel (1) - A construção do Plano Nacional de Educação na perspectiva do governo, do Congresso Nacional e da sociedade civil - 27/07/2025 19:00:00

6 - Painel (2) - Educação infantil: levantamento de demanda, definição de critérios de prioridade, ampliação do acesso, implementação dos parâmetros e diretrizes de qualidade e equidade - 28/07/2025 08:30:00

7 - Painel (3) - Alfabetização, letramento nos anos iniciais do ensino fundamental, política de avaliação, definição do padrão de desempenho e instituição do Selo Criança Alfabetizada - 28/07/2025 10:30:00

8 - Painel (4) - Financiamento da educação básica pública: fontes, arrecadação, aplicação, subvinculações e condicionalidades - 28/07/2025 14:00:00

9 - Painel (5) - Estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais - 28/07/2025 16:00:00

10 - Atividades do Processo Eleitoral: participação dos membros do Colégio Eleitoral (CNR e delegados) - 29/07/2025 08:00:00

11 - Sala temática (14) – Alfabetização e Equidade Racial (Instituto Natura) – 29/07/2025 14:00:00

12 - Painel (6) - Educação especial na perspectiva inclusiva: promovendo equidade, acessibilidade atitudinal/ comunicacional e os desafios da implementação do Parecer 50/2023 - 29/07/2025 14:00:00

13 - Painel (7) - Valorização dos profissionais do magistério com seleção, formação, piso, carreira e condições de trabalho - 29/07/2025 16:00:00

14 - Painel (8) - Os desafios da implementação da educação integral em tempo integral e os impactos da EC 135/ 2024 - 30/07/2025 08:30:00

15 - Painel (9) - Monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação em vigência e sua prorrogação - 30/07/2025 09:30:00

16 - Painel (10) - Pacto federativo e regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino - 30/07/2025 11:00:00

17 - Plenária do 20º Fórum Nacional para deliberações das alterações estatutárias e carta do 20º Fórum Nacional - 30/07/2025 14:00:00

18 - Posse da diretoria executiva e conselho fiscal e Encerramento - 30/07/2025 15:00:00

PARA ACESSAR A PROGRAMAÇÃO COMPLETA, ACESSE O SITE DO EVENTO.

Valor Total: **R\$ 600,00**

Valor Por Extenso: **seiscentos reais**

Você pode copiar o código do boleto abaixo para pagar online:

Prezado(a) inscrito! caso não consiga abrir o boleto verifique se seu navegador está com o bloqueador de janelas pop-up ativado.

[Visualizar boleto](#)

Se não conseguir clicar no botão, copie e cole o link abaixo em seu navegador:

<https://www.asaas.com/i/rt30nrhddd7ahye3>

Para mais informações entre em contato com nossa equipe pelo telefone: (61) 3575-7600 (61) 3037-7888 ou envie um e-mail para forunsnacionais@undime.org.br

Seja bem-vindo(a) ao 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TEMA: Plano Decenal de Educação, Política de Estado para Garantir o Direito à Educação

DATA: 27 a 30 de julho de 2025

LOCAL: SALVADOR(BA)

Centro de Convenções Salvador/BA

Av. Octávio Mangabeira 5490 – Boca do Rio

Informações e Programação:

<https://>

Para voltar ao site da Undime, clique [AQUI](#).

Mais detalhes foram enviados para o e-mail.

Deseja mesmo Sair ?

Tem certeza que deseja sair do ERP SCAM?

Clique em Não se deseja permanecer no sistema. Clique em Sim se deseja sair.

CÓPIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA
Aqui está seu boleto.

UNDIME

CNPJ: 03.604.410/0001-30
Quadra SCS Quadra 6, 240, Asa Sul
Brasília - DF
CEP: 70306000
(XX) XXXXX-8671
undimenacional@undime.org.br

Vencimento Valor
04/07/2025 R\$ 600,00

CÓPIA

Como realizar o pagamento:

Linha digitável

461911100000000000003432353283016711320000060000



461

46191.11000 00000.000034 32353.283016 7 11320000060000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					Data de Vencimento 04/07/2025		
Beneficiário UNDIME				CPF/CNPJ do Beneficiário 03.604.410/0001-30		Agência / Código beneficiário 0001 / 6280456-2	
Data do Documento 25/06/2025		Nº Documento 587258782	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 25/06/2025		Nosso Número 332353283
Uso do banco		Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade		Valor	Valor do Documento R\$ 600,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)							(-) Desconto / Abatimentos
Parcela 1 de 1. MARTHA LIRIA DA SILVA CABRAL - 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação							(-) Outras deduções
Fatura disponível em: asaas.com/i/v2xj8yynqfsefbcc							(+/-) Mora / Multa
							(+/-) Outros acréscimos
							(-) Valor cobrado
Pagador FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA, CNPJ: 30.864.489/0001-00							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**CÓPIA**

Inscrição realizada!

Prezado(a) **MARTHA LIRIA DA SILVA CABRAL**,

sua inscrição foi realizada com sucesso com o número: **873** para o evento: **20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação**.

Sua Inscrição foi realizada com sucesso!

Dados da Inscrição:

CPF: **291.219.065-72**

Data da Inscrição: **25/06/2025**

Atividades Inscritas:

1 - Credenciamento ao 20º Fórum Nacional - 27/07/2025 13:00:00

2 - Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Representantes - 27/07/2025 13:00:00

3 - Apresentação cultural e Abertura e sessão solene - 27/07/2025 15:30:00

4 - Conferência Magna - Plano decenal de educação, política de Estado para garantir o direito à educação - 27/07/2025 18:00:00

5 - Painel (1) - A construção do Plano Nacional de Educação na perspectiva do governo, do Congresso Nacional e da sociedade civil - 27/07/2025 19:00:00

6 - Painel (2) - Educação infantil: levantamento de demanda, definição de critérios de prioridade, ampliação do acesso, implementação dos parâmetros e diretrizes de qualidade e equidade - 28/07/2025 08:30:00

7 - Painel (3) - Alfabetização, letramento nos anos iniciais do ensino fundamental, política de avaliação, definição do padrão de desempenho e instituição do Selo Criança Alfabetizada - 28/07/2025 10:30:00

8 - Painel (4) - Financiamento da educação básica pública: fontes, arrecadação, aplicação, subvinculações e condicionalidades - 28/07/2025 14:00:00

9 - Painel (5) - Estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais - 28/07/2025 16:00:00

10 - Atividades do Processo Eleitoral: participação dos membros do Colégio Eleitoral (CNR e delegados) - 29/07/2025 08:00:00

11 - Sala temática (9) – Enfrentamento das desigualdades para atingir a inclusão social com equidade (Fundação Lemann) - 29/07/2025 10:30:00

12 - Painel (6) - Educação especial na perspectiva inclusiva: promovendo equidade, acessibilidade atitudinal/ comunicacional e os desafios da implementação do Parecer 50/2023 - 29/07/2025 14:00:00

13 - Painel (7) - Valorização dos profissionais do magistério com seleção, formação, piso, carreira e condições de trabalho - 29/07/2025 16:00:00

14 - Painel (8) - Os desafios da implementação da educação integral em tempo integral e os impactos da EC 135/ 2024 - 30/07/2025 08:30:00

15 - Painel (9) - Monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação em vigência e sua prorrogação - 30/07/2025 09:30:00

16 - Painel (10) - Pacto federativo e regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino - 30/07/2025 11:00:00

17 - Plenária do 20º Fórum Nacional para deliberações das alterações estatutárias e carta do 20º Fórum Nacional - 30/07/2025 14:00:00

18 - Posse da diretoria executiva e conselho fiscal e Encerramento - 30/07/2025 15:00:00

PARA ACESSAR A PROGRAMAÇÃO COMPLETA, ACESSE O SITE DO EVENTO.

Valor Total: **R\$ 600,00**

Valor Por Extenso: **seiscentos reais**

Você pode copiar o código do boleto abaixo para pagar online:

Prezado(a) inscrito! caso não consiga abrir o boleto verifique se seu navegador está com o bloqueador de janelas pop-up ativado.

[Visualizar boleto](#)

Se não conseguir clicar no botão, copie e cole o link abaixo em seu navegador:

<https://www.asaas.com/i/v2xj8yynqfsefbcc>

Para mais informações entre em contato com nossa equipe pelo telefone: (61) 3575-7600 (61) 3037-7888 ou envie um e-mail para forunsnacionais@undime.org.br

Seja bem-vindo(a) ao 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TEMA: Plano Decenal de Educação, Política de Estado para Garantir o Direito à Educação

DATA: 27 a 30 de julho de 2025

LOCAL: SALVADOR(BA)

Centro de Convenções Salvador/BA

Av. Octávio Mangabeira 5490 – Boca do Rio

Informações e Programação:

<https://>

Para voltar ao site da Undime, clique [AQUI](#).

Mais detalhes foram enviados para o e-mail.

Deseja mesmo **Sair** ?

Tem certeza que deseja sair do ERP SCAM?

Clique em Não se deseja permanecer no sistema. Clique em Sim se deseja sair.

CÓPIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA
Aqui está seu boleto.

UNDIME

CNPJ: 03.604.410/0001-30
Quadra SCS Quadra 6, 240, Asa Sul
Brasília - DF
CEP: 70306000
(XX) XXXXX-8671
undimenacional@undime.org.br

CÓPIA

Vencimento Valor
04/07/2025 R\$ 600,00

Como realizar o pagamento:

Linha digitável

46191.11000.00000.000034.32354.885017.1.11320000060000



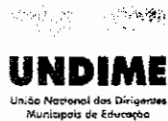
ASAAS 461 46191.11000.00000.000034.32354.885017.1.11320000060000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica				Data de Vencimento 04/07/2025	
Beneficiário UNDIME			CPF/CNPJ do Beneficiário 03.604.410/0001-30		Agência / Código beneficiário 0001 / 6280456-2
Date do Documento 25/06/2025	Nº Documento 587261195	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 25/06/2025	Nosso Número 332354885
Uso do banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 600,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Parcela 1 de 1. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA - 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Fatura disponível em: asaas.com/i/mz3vt0cert2cbxvy					(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Pagador FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA, CNPJ: 30.864.489/0001-00					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Inscrição realizada!

Prezado(a) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA,

sua inscrição foi realizada com sucesso com o número: 874 para o evento: **20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.**

~~Sua inscrição só será aceita se você estiver com o documento em mãos.~~

Dados da Inscrição:

CPF: 985.485.901-06

Data da Inscrição: 25/06/2025

Atividades Inscritas:

1 - Credenciamento ao 20º Fórum Nacional - 27/07/2025 13:00:00

2 - Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Representantes - 27/07/2025 13:00:00

3 - Apresentação cultural e Abertura e sessão solene - 27/07/2025 15:30:00

4 - Conferência Magna - Plano decenal de educação, política de Estado para garantir o direito à educação - 27/07/2025 18:00:00

5 - Painel (1) - A construção do Plano Nacional de Educação na perspectiva do governo, do Congresso Nacional e da sociedade civil - 27/07/2025 19:00:00

6 - Painel (2) - Educação infantil: levantamento de demanda, definição de critérios de prioridade, ampliação do acesso, implementação dos parâmetros e diretrizes de qualidade e equidade - 28/07/2025 08:30:00

7 - Painel (3) - Alfabetização, letramento nos anos iniciais do ensino fundamental, política de avaliação, definição do padrão de desempenho e instituição do Selo Criança Alfabetizada - 28/07/2025 10:30:00

8 - Painel (4) - Financiamento da educação básica pública: fontes, arrecadação, aplicação, subvinculações e condicionalidades - 28/07/2025 14:00:00

9 - Painel (5) - Estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais - 28/07/2025 16:00:00

10 - Atividades do Processo Eleitoral: participação dos membros do Colégio Eleitoral (CNR e delegados) - 29/07/2025 08:00:00

11 - Sala temática (3) – Prestação de Contas do PDDE e das Ações Integradas (Cecampc/ Nordeste) - 29/07/2025 08:30:00

12 - Painel (6) - Educação especial na perspectiva inclusiva: promovendo equidade, acessibilidade atitudinal/ comunicacional e os desafios da implementação do Parecer 50/2023 - 29/07/2025 14:00:00

13 - Painel (7) - Valorização dos profissionais do magistério com seleção, formação, piso, carreira e condições de trabalho - 29/07/2025 16:00:00

CÓPIA

14 - Painel (8) - Os desafios da implementação da educação integral em tempo integral e os impactos da EC 135/ 2024 - 30/07/2025 08:30:00

15 - Painel (9) - Monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação em vigência e sua prorrogação - 30/07/2025 09:30:00

16 - Painel (10) - Pacto federativo e regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino - 30/07/2025 11:00:00

17 - Plenária do 20º Fórum Nacional para deliberações das alterações estatutárias e carta do 20º Fórum Nacional - 30/07/2025 14:00:00

18 - Posse da diretoria executiva e conselho fiscal e Encerramento - 30/07/2025 15:00:00

PARA ACESSAR A PROGRAMAÇÃO COMPLETA, ACESSE O SITE DO EVENTO.

Valor Total: **R\$ 600,00**

Valor Por Extenso: **seiscentos reais**

Você pode copiar o código do boleto abaixo para pagar online:

Prezado(a) inscrito! caso não consiga abrir o boleto verifique se seu navegador está com o bloqueador de janelas pop-up ativado.

[Visualizar boleto](#)

Se não conseguir clicar no botão, copie e cole o link abaixo em seu navegador:

<https://www.asaas.com/i/mz3vt0cert2cbxvy>

Para mais informações entre em contato com nossa equipe pelo telefone: (61) 3575-7600 (61) 3037-7888 ou envie um e-mail para forunsnacionais@undime.org.br

Seja bem-vindo(a) ao 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TEMA: Plano Decenal de Educação, Política de Estado para Garantir o Direito à Educação

DATA: 27 a 30 de julho de 2025

LOCAL: SALVADOR(BA)

Centro de Convenções Salvador/BA

Av. Octávio Mangabeira 5490 – Boca do Rio

Informações e Programação:

<https://>

Para voltar ao site da Undime, clique [Aqui](#).

Mais detalhes foram enviados para o e-mail.

Deseja mesmo Sair ?

Tem certeza que deseja sair do ERP SCAM?

Clique em Não se deseja permanecer no sistema. Clique em Sim se deseja sair.

CÓPIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pagamento das Taxas de Inscrições para a Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025.

2- REQUISITANTE

Secretária Municipal de Educação.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma entidade que representa os municípios brasileiros em questões relacionadas à educação. Aqui estão alguns motivos para a participação da Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação:

FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

1. Troca de experiências: O Fórum oferece uma oportunidade para que os dirigentes municipais de educação compartilhem experiências e boas práticas em Gestão educacional.
2. Desenvolvimento de habilidades: A participação no Fórum pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências dos dirigentes municipais de educação

AVANÇO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1. Discussão de políticas públicas: O Fórum é um espaço para discussão de políticas públicas e estratégias para melhorar a qualidade da educação nos municípios.
2. Defesa dos interesses municipais: A participação no Fórum permite que os municípios defendam seus interesses e necessidades específicas em relação à educação.

FORTALECIMENTO DA COLABORAÇÃO

1. Rede de colaboração: O Fórum promove a criação de uma rede de colaboração entre os dirigentes municipais de educação, permitindo a troca de informações ea cooperação em projetos e iniciativas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Parcerias e recursos: A participação no Fórum pode abrir oportunidades para estabelecer parcerias e acessar recursos que beneficiem a educação municipal.

REPRESENTAÇÃO E VOZ

1. Representação dos municípios: A UNDIME é uma entidade que representa os interesses dos municípios em nível nacional, e a participação no Fórum permite que os municípios tenham voz ativa na definição de políticas e prioridades para a educação.

2. Fortalecimento da Gestão municipal: A participação deste Município no Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação promovido pela UNDIME é uma oportunidade para fortalecer a Gestão municipal, avançar na educação municipal, fortalecer a colaboração e ter representação e voz em nível nacional.

Esses são alguns dos motivos pelos quais os municípios devem participar do 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, "caput", combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A entidade contratada deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.

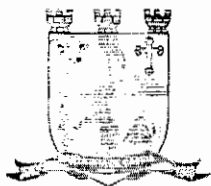
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma entidade que representa os municípios brasileiros em questões relacionadas à educação. Aqui estão alguns motivos para a contratação da UNDIME para representação dos municípios junto às autoridades constituídas:

REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPAIS

1. Defesa dos interesses municipais: A UNDIME tem como objetivo defender os interesses dos municípios em questões relacionadas à educação, garantindo que as necessidades e prioridades dos municípios sejam consideradas nas decisões políticas.

2. Representação junto às autoridades: A UNDIME representa os municípios junto às autoridades constituídas, como o Governo Federal e Estadual, para garantir que as demandas e necessidades dos municípios sejam ouvidas e consideradas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXPERTISE E CONHECIMENTO EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1. Conhecimento especializado: A UNDIME tem conhecimento especializado em educação municipal, o que permite que ela ofereça orientação e apoio técnico aos municípios em questões relacionadas à educação.
2. Análise e proposição de políticas: A UNDIME pode analisar e propor políticas públicas que atendam às necessidades dos municípios em matéria de educação.

FORTELECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

1. Apoio à gestão municipal: A UNDIME pode oferecer apoio à gestão municipal em questões relacionadas à educação, ajudando a fortalecer a capacidade dos municípios de gerenciar seus sistemas de ensino.
2. Desenvolvimento de capacidades: A UNDIME pode contribuir para o desenvolvimento de capacidades dos gestores municipais de educação, ajudando a melhorar a qualidade da educação nos municípios.

ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

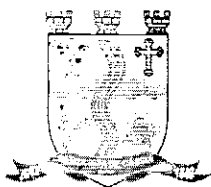
1. Articulação com outros atores: A UNDIME pode articular com outros atores, como organizações da sociedade civil e entidades educacionais, para fortalecer a defesa dos interesses municipais em educação.
2. Mobilização em defesa da educação: A UNDIME pode mobilizar os municípios e outros atores em defesa da educação, ajudando a garantir que a educação seja prioridade nas políticas públicas.

Esses são alguns dos motivos pelos quais os municípios devem estar engajados com a UNDIME e participar de eventos promovidos por ela, pois, ela tem experiência e conhecimento em educação municipal, o que a torna uma entidade qualificada para defender os interesses dos municípios em questões relacionadas à educação.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Considerando as demandas recorrentes deste Município de Santa Rita de Cássia-BA relacionadas à Educação, a Administração identificou a necessidade de participação dos dirigentes municipais de educação no 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, promovidos pela UNDIME.

A participação dos dirigentes educacionais neste Fórum assegura a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando maior agilidade nos processos educacionais, além de garantir a observância das normas técnicas vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Portanto, a participação da Secretária de Educação e seus funcionários no referido Evento representa a solução mais adequada, diante da necessidade técnica identificada, da inexistência de meios próprios suficientes para o atendimento das demandas educacionais e da relevância dos serviços para o bom funcionamento da administração pública municipal na área da Educação.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimativa de demanda, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Taxa de Inscrição da Sra Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação, Jordânia Batista Corado de Oliveira e Antônio Carlos Oliveira Silva, funcionários da Secretaria de Educação, para participação no 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado no Centro de Convenções de Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025.	unidade	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
TOTAL (um mil e oitocentos reais)					R\$ 1.800,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação, conforme demonstrado acima, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

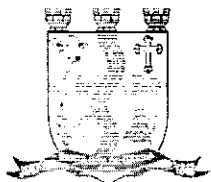
Não aplicável, em razão das características do objeto, por ser item único, indivisível e inseparável, não há a que se falar de parcelamento deste objeto.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Os serviços demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Após a participação da Secretária de Educação e seus funcionários no 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela UNDIME, espera-se os seguintes resultados:

FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE EDUCACIONAL

1. Melhoria da gestão educacional: Os participantes podem adquirir conhecimentos e habilidades para melhorar a Gestão educacional neste Município.
2. Desenvolvimento de Planos e Políticas: Os participantes podem desenvolver planos e políticas educacionais mais eficazes para este Município.

TROCA DE EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS

3. Compartilhamento de boas práticas: Os participantes podem compartilhar e apreender com boas práticas de outros municípios.
4. Acesso a informações atualizadas: Os participantes podem ter acesso a informações atualizadas sobre políticas, programas e projetos educacionais.

FORTALECIMENTO DA COLABORAÇÃO E PARCERIA

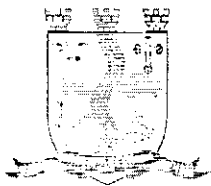
1. Estabelecimento de parcerias: Os participantes podem estabelecer parcerias com outros municípios, organizações e instituições para melhorar a educação neste Município de Santa Rita de Cássia(BA).
2. Rede de colaboração: Os participantes podem se conectar com outros dirigentes municipais de educação, criando uma rede de colaboração e apoio.

MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

3. Implementação de melhorias: Os participantes podem implementar melhorias na educação neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), com base nos conhecimentos e experiências adquiridos no Fórum.
4. Desenvolvimento de Projetos e Programas: Os participantes podem desenvolver projetos e programas educacionais mais eficazes para este Município de Santa Rita de Cássia(BA).

REPRESENTAÇÃO E INFLUÊNCIA

1. Defesa dos interesses municipais: Os participantes podem defender os interesses deste Município de Santa Rita de Cássia(BA) em nível nacional, contribuindo para definição de políticas e prioridades para a educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Influência na política educacional: Os participantes podem influenciar a política educacional em nível nacional, contribuindo para a melhoria da educação em todo o País.

Esses resultados esperados podem contribuir para a melhoria da educação neste Município de Santa Rita de Cássia(BA) e para o desenvolvimento de políticas e programas educacionais mais eficazes a nível nacional.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

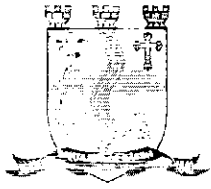
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de junho de 2025.

MARTHA LÍRIA DA SILVA CABRAL
Secretária Municipal de Educação

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Pagamento das Taxas de Inscrições para a Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Taxa de Inscrição da Sra Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação, Jordânia Batista Corado de Oliveira e Antônio Carlos Oliveira Silva, funcionários da Secretaria de Educação, para participação no 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado no Centro de Convenções de Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025.	unidade	03	R\$ 600,00	RS 1.800,00
TOTAL (um mil e oitocentos reais)					RS 1.800,00

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

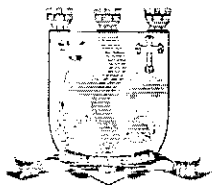
2.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ressaltado na Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXXI, nos termos do artigo 74, "caput", combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Afirmamos que a melhor escolha é a celebração do contrato por contratação direta através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, "caput", combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a solução para cumprir plenamente a necessidade da Secretaria de Educação, ao considerar que o serviço atende o princípio do interesse público, visto que tem como objetivo a defesa social da qualidade da Educação Pública municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Cumprir os objetivos do Contrato a fim de coletar, produzir e divulgar informações relativas ao Ensino Público Municipal e à legislação correspondente, propor mecanismos, buscando a universalidade para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

universalidade do ensino e o ensino de qualidade, assim alcançar resultados positivos na Educação Básica Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

5.1 O prazo de vigência do Contrato será pactuado entre as partes por um período de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato, com vencimento em 31 de agosto de 2025, tempo durante o qual entendemos suficiente para realização do Fórum.

5.2 Os participantes do Fórum, ao retornarem ao Município e ao longo dos próximos meses, baseados nas informações e conhecimentos obtidos durante o Fórum, deverão disponibilizar as informações relevantes para que a Secretaria desempenhe suas funções, no que se refere a implementação de programas, políticas públicas e legislação correspondente, de modo a alcançar melhores níveis de qualidade educacional no Município de Santa Rita de Cássia(BA).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput). Conforme Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, Thayane Augusto da Silva Reis é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato, e conforme Portaria nº 035, de 09 de janeiro de 2025, Marcos Valério Maurício é servidor designado para atuar como Gestor do futuro contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

7.1 O valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada parcela, conforme Boletos apresentados, sendo um Boleto para a Sra. Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação, um Boleto para a Sra Jordânia Batista Corado de Oliveira e um Boleto para o Sr. Antônio Carlos Oliveira Silva, funcionários da Secretaria de Educação.

7.2 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 serão considerados.

8. SINGULARIDADE DO OBJETO E ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 A razão que defini a peculiaridade e singularidade do objeto é a plena satisfação da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao possibilitar alcançar os resultados pretendidos de defesa da educação com qualidade social no âmbito da atuação prioritária dos municípios do Estado da Bahia por meio de associação civil, sem fins lucrativos, desenvolvendo os objetivos de:

8.1.1 Mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendem as políticas públicas da área educacional da área educacional nos municípios do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.1.2 Articular junto aos Governos municipais e Estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para educação pública municipal;

8.1.3 Articular junto aos Governos municipais e Estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;

8.1.4 Incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral da União desde Exercício, na dotação abaixo discriminada:

-Unidade Orçamentária: 02.06.001-Fundo Municipal de Educação

-Projeto/Atividade: 12.361.2.009-Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

-Fonte de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

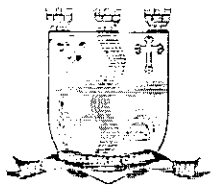
10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

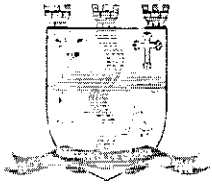
11.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

11.1.8 Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;

11.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

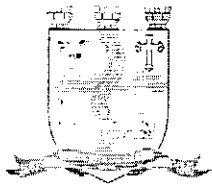
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grade (artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grade (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grade (artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações neles estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

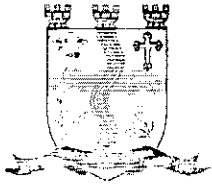
14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de junho de 2025.

MARTHA LIRIA DA SILVA CABRAL
Secretária Municipal de Educação

Martha Liria da Silva Cabral
Secretária Municipal
de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 26 de junho de 2025.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Para MARIA APARECIDA ALVES ROCHA DOURADO ARAGÃO
Secretária de Administração

ASSUNTO: Pagamento das Inscrições da Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação para participação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025.

Senhora Secretária,

1. Conforme solicitado e justificado pela Sra. Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, solicito-lhe adotar providências junto à Comissão de Contratação no sentido de formalizar Processo Administrativo objetivando pagamento de Inscrições da própria Secretária e mais 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação para participação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025, adotando as seguintes providências:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para pagamento da despesa, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar possibilidade de contratação da UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO para prestação de serviços na realização do referido Fórum;
- c) Encaminhar todo o Processo para análise da Procuradoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 27 de junho de 2025.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Responsável pela Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Pagamento das Inscrições da Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação para participação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, objetivando o pagamento das Inscrições da Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação para participação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), informamos que verificamos e constamos existência de Dotação Orçamentária para amparar referida despesa, que poderá ser contabilizada na rubrica contábil abaixo:

- Unidade Orçamentária: 02.06.001-Fundo Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: 12.361.2.009-Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações complementares que se fizerem necessárias acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador
CRC-BA 036698/O-5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, como antecedente necessário à contratação através de Inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Celebração de Contrato entre o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, CNPJ 03.604.410/0001-30, com o objetivo de participação da Secretária de Educação e mais 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no período de 27 a 30 de julho no Centro de Convenções de Salvador(BA), mediante ao pagamento das Taxas de Inscrições no referido Fórum, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Boletos anexados por cópia no presente Processo, para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA).

II – CONTRATADO: União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.604.410/0001-30, sediado na ST SCS Quadra 06, Bloco “A”, Sala 601, nº 240, Edifício Carioca, CEP 70306-000, Asa Sul, Brasília(DF), representado pelo Presidente daquela entidade, Sr. Aléssio Costa Lima, Identidade 95002126873-SSP-CE e CPF 391.590.513-53.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na realização do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no período de 27 a 30 de julho no Centro de Convenções de Salvador(BA), mediante ao pagamento das Taxas de Inscrições no referido Fórum, amparado no artigo 74, “caput”, combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, através de contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74 e 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 74 da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...”

No caso em questão se verifica a inviabilidade de competição, pois, não há outra entidade com os mesmos objetivos da que se pretende contratar, uma vez que a Undime é única, singular, portanto, é inviável a competição, pois, não há outra entidade que possa competir com aquela entidade.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto ao preço, o valor a ser pago para participação do Município no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, o valor a ser pago é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada inscrição, totalizando o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a Secretária de Educação e mais 02 (dois) funcionários, conforme Boleto bancário anexo por cópia ao presente Processo. O valor cobrado está compatível com outros valores para eventos desta natureza.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A entidade União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.604.410/0001-30, sediado(a) na ST SCS Quadra 06, Bloco “A”, Sala 601, nº 240, Edifício Carioca, CEP 70306-000, Brasília(DF), representado(a) pelo Presidente, Sr. Aléssio Costa Lima, Identidade 95002126873-SSP-CE e CPF 391.590.513-53, foi escolhida porque:

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma entidade que representa os municípios brasileiros em questões relacionadas à educação. Aqui estão alguns motivos para a participação da Secretária de Educação e 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPAIS

1. **Defesa dos interesses municipais:** A UNDIME tem como objetivo defender os interesses dos municípios em questões relacionadas à educação, garantindo que as necessidades e prioridades dos municípios sejam consideradas nas decisões políticas.
2. **Representação junto às autoridades:** A UNDIME representa os municípios junto às autoridades constituídas, como o Governo Federal e Estadual, para garantir que as demandas e necessidades dos municípios sejam ouvidas e consideradas.

EXPERTISE E CONHECIMENTO EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1. **Conhecimento especializado:** A UNDIME tem conhecimento especializado em educação municipal, o que permite que ela ofereça orientação e apoio técnico aos municípios em questões relacionadas à educação.
2. **Análise e proposição de políticas:** A UNDIME pode analisar e propor políticas públicas que atendam às necessidades dos municípios em matéria de educação.

FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

1. **Apoio à gestão municipal:** A UNDIME pode oferecer apoio à gestão municipal em questões relacionadas à educação, ajudando a fortalecer a capacidade dos municípios de gerenciar seus sistemas de ensino.
2. **Desenvolvimento de capacidades:** A UNDIME pode contribuir para o desenvolvimento de capacidades dos gestores municipais de educação, ajudando a melhorar a qualidade da educação nos municípios.

ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

1. **Articulação com outros atores:** A UNDIME pode articular com outros atores, como organizações da sociedade civil e entidades educacionais, para fortalecer a defesa dos interesses municipais em educação.
2. **Mobilização em defesa da educação:** A UNDIME pode mobilizar os municípios e outros atores em defesa da educação, ajudando a garantir que a educação seja prioridade nas políticas públicas.

Esses são alguns dos motivos pelos quais os municípios podem contratar a UNDIME para representação junto às autoridades constituídas. A UNDIME tem experiência e conhecimento em educação municipal, o que a torna uma entidade qualificada para defender os interesses dos municípios em questões relacionadas à educação.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, Inciso V da Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

VII – CONCLUSÃO


Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios realizar a inscrição.


Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida entidade, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária.

O Agente de Contratação junto com a Equipe de Apoio opina pela contratação, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Santa Rita de Cássia-BA 27 de junho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação


Myllena Paola Morais Ribeiro
Equipe de Apoio


Raissa dos Santos Dias
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 425 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA** para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 13 de março de 2024.

JOSE BENEDITO ROCHA Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349 ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.03.13 18:34:55 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Processo Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 404 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para Equipe de Apoio do Agente de Contratação em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar Equipe de Apoio para o Agente de Contratação, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 271:

- I – Myllena Paola Morais Ribeiro;
- II – Raissa dos Santos Dias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO	Assinado de forma digital
ROCHA	por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:2070671534	ARAGAO:20706715349
9	Dados: 2024.01.22 17:00:44
	-03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2025

OBJETO: Pagamento das Taxas de Inscrições para a Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO
DA ENTIDADE
A SER
CONTRATADA

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

OAB-TQ nº 1.658 / OAB-DF 73.036

000231406

Estatuto Social **da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime**

texto consolidado após alteração estatutária aprovada em 9 de agosto de 2023, Cuiabá/ MT, por ocasião do 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, constituída em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º. A Undime e suas 27 seccionais têm por objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios e do Distrito Federal.

Seção I

Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime e de suas 27 seccionais:

- I. contribuir para a formação de seus membros natos para que, no desempenho de suas funções, atuem decisivamente para a melhoria da educação pública no município e no Distrito Federal;
- II. mobilizar seus membros natos no interesse de causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município e no Distrito Federal;
- III. articular junto aos governos estaduais e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a garantia do direito à educação de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV. articular entre os governos estaduais e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Assembleias Legislativas e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados pelos municípios e/ ou pelo Distrito Federal;
- VI. representar os interesses da educação pública junto às autoridades constituídas do governo federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal, do Congresso Federal, das Assembleias Legislativas, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, em âmbito nacional, com representação em instâncias decisórias, grupos de trabalho, comissões, conselhos, comitês, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000831405

- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população em conferências, fóruns, conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º. A Undime e suas seccionais têm por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

Art. 5º - A Undime e suas seccionais têm por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecidas e acreditadas em âmbito nacional, estadual e distrital, conforme suas esferas de atuação, como defensoras e interlocutoras incontestes do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime tem por princípios:

- I. defesa do Estado democrático de direito;
- II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;
- III. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com as seccionais de maneira vertical e/ ou horizontal;
- V. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;
- VI. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- VII. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VIII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- IX. visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios, os estados, o Distrito Federal e a União.

CAPÍTULO III

Da composição associativa

Seção I

Do quadro de associados

Art. 7º. O quadro social da Undime e de suas seccionais será constituído por todos os municípios brasileiros e pelo Distrito Federal que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;

- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à seccional da Undime;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação; ex-Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação, ex-Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime.

§ 1º. O quadro social da Undime e de suas seccionais será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime será concedido após aprovação pelo fórum nacional, que votará proposta apresentada pelo conselho nacional de representantes.

Art. 8º. O Distrito Federal (DF) é considerado como membro nato da Undime.

§ 1º. O DF passará a ser considerado como membro efetivo, por meio da atuação do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, após filiação direta à Undime.

§ 2º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal e seu suplente terão os mesmos direitos e deveres dos demais membros da Undime, a depender da condição de nato ou efetivo.

§ 3º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, comporá a Região Centro-Oeste, para fins de organização e composição do Conselho Nacional de Representantes (CNR), como um quarto estado da Região, tendo direito a um assento apenas.

§ 4º. Como representante da Undime/ DF, o Distrito Federal (DF), na condição de membro efetivo, poderá compor o Colegiado Ampliado, além do CNR.

§ 5º. Caso o DF, na condição de membro efetivo, venha a compor algum comitê, comissão, grupo de trabalho, conselho, instância governamental do Ministério da Educação e autarquias, como representante da Undime, não poderá ocupar a mesma posição como representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

§ 6º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo, terá por suplente o Secretário Adjunto de Estado da Educação do Distrito Federal, ou cargo equivalente.

Art. 9º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pelas seccionais da Undime, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.

§ 1º. O município filiado à seccional poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

§ 2º. A inscrição do DF como membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela Undime, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.

§ 3º. O DF poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação à Undime.

§ 4º. Caso o dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, bem como o secretário de educação do Distrito Federal queira compor chapas concorrentes aos cargos diretivos, conselhos representativos e conselhos fiscais da Undime ou de suas seccionais, deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo ou função diretiva ou representativa junto à instituição com personalidade jurídica e objetivos afins ou concorrentes aos da Undime.

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000131405

Art. 10. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de conselheiro(a) ou de delegado(a) na Undime e/ ou na seccional, esta deverá comunicar o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime e/ ou na seccional, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação, do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito na Undime e/ ou na seccional, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a seccional da Undime ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. A excepcionalidade tratada no § 2º não contempla o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal.

§ 4º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime e/ ou da seccional, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do respectivo fórum ordinário.

§ 5º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime e/ ou da seccional, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual da sua seccional, momento em que serão eleitos os novos conselheiros.

§ 6º. A desfiliação como membro efetivo da seccional gera os efeitos previstos neste artigo.

§ 7º. Ocorrendo a perda da condição de Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de conselheiro(a) no CNR, deverá ser comunicado o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular e de seu Adjunto, conforme ato de nomeação do Governo do Distrito Federal. Os novos gestores do DF assumirão de maneira automática suas atividades no colegiado ampliado e no conselho nacional de representantes, se mantida a condição de membro efetivo.

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos

Art. 11. As obrigações dos membros do quadro social da Undime e das seccionais são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos nas seccionais da Undime e ao Distrito Federal, como membros efetivos:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à seccional da Undime, em que esteja inscrito;

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000132406

- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Undime e da seccional;
- III. atender, por intermédio do Dirigente Municipal de Educação, as solicitações emanadas das instâncias deliberativas da Undime e da seccional;
- IV. pagar taxa de inscrição do Dirigente Municipal de Educação, do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal e membros da equipe técnica, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime e seccional;
- V. O Distrito Federal pagará sua contribuição associativa diretamente à Undime e de maneira integral.

§ 2º. Compete aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime e de suas seccionais;
- III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- IV. assegurar o caráter público da Undime e de suas seccionais;
- V. assegurar o papel da Undime e de suas seccionais como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 12. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime e das seccionais;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime e das seccionais, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns da Undime e das seccionais, mediante convite.

Art. 13. São direitos exclusivos do membro efetivo:

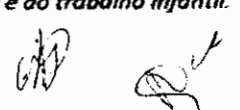
- I. participar dos fóruns e outras atividades da Undime e das seccionais, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime e/ ou na seccional, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação ou de Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos nas seccionais serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 14. Terá direito de participar dos Fóruns Nacionais e dos Fóruns Estaduais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo que estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à seccional ou à Undime, no caso do DF.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum nacional e estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à seccional a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota-parte de sua responsabilidade à Undime até trinta dias úteis antes do fórum nacional.



§ 3º. O membro efetivo cuja seccional não fizer o repasse, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do fórum nacional e, conseqüentemente, votar e ser votado quando estiver exercendo o cargo de membro do conselho nacional de representantes ou de delegado da seccional.

Seção III Das vedações e penalidades

Art. 15. Será destituído do quadro social da Undime e da seccional o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios, diretrizes e normativas da Undime e das seccionais, constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal da Undime e das seccionais e/ou do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime ou junto às secretarias executivas das seccionais, a depender do cargo exercido, que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum nacional irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum nacional ou estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum nacional ou estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum nacional ou estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime ou da seccional implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime e das seccionais nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum nacional.

§ 8º. A destituição do quadro social da Undime implicará na destituição na respectiva seccional e vice-versa.

Art. 16. Perderá o cargo de diretor executivo, de conselheiro fiscal da Undime e da seccional, e de membro do conselho nacional de representantes na Undime o membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 15 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime e/ou na seccional para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime e/ou na seccional;

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000231406

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal da Undime e seccional e/ ou do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum nacional ou estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição no dia da sessão do fórum nacional ou estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum nacional ou estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum nacional ou estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. O conselho nacional de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho nacional de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho nacional de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho nacional de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum nacional ou pelo estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum nacional ou estadual, devendo a Undime comunicar às seccionais para que adotem as medidas de suas alçadas.

CAPÍTULO IV
Da organização
Seção I
Das disposições gerais



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

00041406

Art. 17. A administração e a organização da Undime, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum nacional;
- II. conselho nacional de representantes;
- III. colegiado ampliado;
- IV. diretoria executiva;
- V. conselho fiscal.

§ 1º. A Undime não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações como representante e membro da Undime são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os membros efetivos que compõem a diretoria executiva, o conselho fiscal da Undime e/ou das seccionais, ou o Conselho Nacional de Representantes não poderão: i. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime ou nos órgãos ou entidades da administração pública; ii. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria em seccional da Undime); iii. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; iv. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art. 18. A Undime se organizará em todos os estados da federação, por meio de seccionais, e no Distrito Federal.

§ 1º. Os membros efetivos das seccionais, bem como o corpo técnico das secretarias executivas, deverão preservar o princípio da unidade institucional da Undime.

§ 2º. O Distrito Federal deverá se articular diretamente com a secretaria executiva nacional da Undime.

Art. 19. A Undime disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho nacional de representantes.

Art. 20. A Undime disciplina rotinas e procedimentos, a serem observados no âmbito da Undime e de suas seccionais, por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, tanto no que se refere à sua organização central (nacional), como também a todas as seccionais da Undime nos estados e no Distrito Federal.

§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e

cdp

temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II **Do fórum nacional**

Art. 21. O fórum nacional, órgão máximo de deliberação da Undime, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. O fórum nacional será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 2º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 3º. O fórum nacional será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum nacional poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 22. O fórum nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime, ou por maioria absoluta dos demais membros do conselho nacional de representantes.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial da União e no portal da Undime, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. No período compreendido entre os fóruns nacionais ordinários, a Undime poderá realizar fóruns extraordinários nacionais e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ou regimentais.

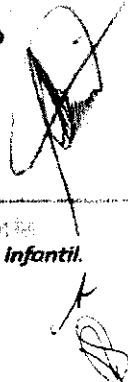
Art. 23. O fórum se regerá pelas normas estabelecidas no Regimento da Undime.

Art. 24. Ao fórum compete:

- I. discutir questões relevantes das conjunturas educacional e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pelo conselho nacional de representantes, colegiado ampliado ou pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 25. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum nacional da Undime.



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000134406

Art. 26. No encerramento da plenária do fórum nacional podem ser apreciados carta do Fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III

Do conselho nacional de representantes - CNR

Art. 27. O conselho nacional de representantes será composto por quatro conselheiros(as) titulares, eleitos(as) bianualmente nos fóruns estaduais ordinários, entre os membros efetivos, permitida uma recondução.

§ 1º. Em cada estado da federação, o(a) presidente(a) da seccional é membro nato do conselho nacional de representantes e, seu(sua) o(a) vice-presidente(a), seu(sua) suplente, o qual poderá ser eleito para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal da Undime, apenas na ausência do(a) presidente(a) no fórum nacional ordinário.

§ 2º. Cada estado da federação deverá eleger, também, três conselheiros(as) suplentes, que na ausência dos(as) titulares terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

§ 3º. Os quatro conselheiros titulares e os quatro suplentes não poderão ser eleitos delegados pelos fóruns estaduais.

§ 4º. Os membros do conselho nacional de representantes, no âmbito de cada estado, deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva da seccional, a fim de acompanhar os debates e de apresentar as deliberações e posicionamentos nacionais.

§ 5º. Os membros do conselho nacional de representantes e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, ao mesmo cargo, para apenas mais um período subsequente.

§ 6º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo da Undime, terá direito a um assento no CNR, vinculado à Região Centro-Oeste, como membro nato deste Conselho, podendo ser reeleito.

Art. 28. O(a) presidente(a) da Undime será, automaticamente, o(a) presidente(a) do conselho nacional de representantes.

Art. 29. O conselho nacional de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do conselho nacional de representantes será instalada em primeira convocação com a um terço dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do CNR poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. O Fórum Nacional é considerado reunião ordinária do CNR, mesmo que não haja um momento em específico e exclusivo aos(as) conselheiros(as).

Art. 30. Compete ao conselho nacional de representantes:

MISSÃO: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social

000431406

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- II. promover a implementação da missão, da visão da Undime;
- III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
- IV. eleger, dentre seu colegiado, dirigentes para compor a diretoria executiva e o conselho fiscal, em caso de vacância, conforme normas estatutárias e regimentais;
- V. representar sua seccional junto à Undime;
- VI. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à educação pública;
- VII. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- VIII. deliberar sobre as alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;
- IX. deliberar sobre as alterações no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) propostas pela diretoria executiva;
- X. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- XI. deliberar sobre as contribuições associativas dos membros e a cota-parte das seccionais e do Distrito Federal, na condição de membro efetivo, propostas pela diretoria executiva;
- XII. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime;
- XIII. decidir pela possível anulação de ato(s) praticado(s) em qualquer das seccionais da Undime ou mesmo pela intervenção na gestão da seccional envolvida, no caso de comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários e do *compliance* da Undime, após a conclusão do processo de apuração pelo Escritório de *Compliance*, em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- XIV. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção IV Do colegiado ampliado

Art. 31. O colegiado ampliado será formado pelos membros titulares da diretoria executiva pelas presidências das seccionais e pelo Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento dos(as) dirigentes titulares, os membros suplentes da diretoria executiva e as vice-presidências das seccionais da Undime poderão participar das reuniões do colegiado ampliado, com direito a voz e voto.

Art. 32. O(a) presidente(a) da Undime (nacional) será, automaticamente, o(a) presidente(a) do colegiado ampliado.

Art. 33. O colegiado ampliado se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do colegiado ampliado será instalada em primeira convocação com um terço dos dirigentes e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do colegiado poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.



CR

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

00041406

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias do colegiado ampliado serão enviadas por meio eletrônico ou digital, com quinze dias de antecedência, ao passo que para as reuniões extraordinárias a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 34. Compete ao colegiado ampliado:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
- III. propor, ao fórum nacional, alterações estatutárias;
- IV. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
- V. representar sua seccional junto à Undime;
- VI. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à educação pública;
- VII. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado.

Seção V **Do conselho fiscal**

Art. 35. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os membros do conselho nacional de representantes e dentre os delegados(as) eleitos(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.

§ 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva e vice-versa.

Art. 36. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime;
- VI. solicitar à secretaria executiva da Undime a publicação do parecer referente às contas da Undime no site da Undime, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.

Art. 37. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 38. O conselho fiscal, por maioria de seus membros titulares, poderá convocar a diretoria executiva.

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000 1406

Art. 39. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, aos mesmo cargos, para apenas mais um período subsequente.

Seção VI **Da diretoria executiva**

Art. 40. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- IV. secretário(a) de coordenação técnica;
- V. secretário(a) de articulação;
- VI. secretário(a) de comunicação;
- VII. secretário(a) de finanças;
- VIII. presidente(a) Região Centro-Oeste;
- IX. presidente(a) Região Nordeste;
- X. presidente(a) Região Norte;
- XI. presidente(a) Região Sudeste;
- XII. presidente(a) Região Sul.

§ 1º. Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, aos mesmos cargos, para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. Os membros da diretoria executiva não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.

§ 5º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.

§ 6º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 7º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 8º. Os suplentes das presidências regionais terão por denominação vice-presidente.

Art. 41. Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
- III. propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime;
- IV. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no regimento interno da Undime;

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000481406

- V. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
 - VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
 - VII. definir a data e a pauta do fórum nacional;
 - VIII. conduzir o fórum nacional;
 - IX. atender às deliberações do fórum nacional e às recomendações ou sugestões do conselho nacional de representantes, do colegiado ampliado e do conselho fiscal;
 - X. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
 - XI. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
 - XII. participar dos fóruns estaduais ou delegar representação às presidências regionais, ou a membros do conselho nacional de representantes;
 - XIII. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Brasília/ DF, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
 - XIV. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação ou do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;
 - XV. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
 - XVI. zelar pela Undime, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto, em seu regimento interno e em seu Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);
 - XVII. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum nacional ordinário;
 - XVIII. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à área educacional.
- Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVII, o (a) presidente(a) da Undime deverá convocar e reunir o conselho nacional de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 42. Compete ao(à) presidente(a):

- I. representar a Undime ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva, do colegiado ampliado e do CNR;
- III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime;
- IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, distrital, nacional e internacional;
- V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime;
- VI. convocar o fórum nacional, o conselho nacional de representantes e o conselho fiscal;
- VII. convocar as reuniões do colegiado ampliado e da diretoria executiva;
- VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do colegiado ampliado, do conselho nacional de representantes e o fórum nacional;
- IX. contratar e demitir funcionários;

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

X. movimentar, em conjunto com o secretário de finanças, as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime. 0001406

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 43. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime, quando delegado(a) pelo presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 44. Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime, por meio de delegação;
- IV. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- V. coordenar as reuniões do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade).

Art. 45. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

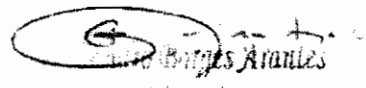
- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime;
- IV. manter a direção da Undime informada das suas atividades;
- V. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 46. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime;
- III. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 47. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime, na elaboração de plano de comunicação;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime;


G. Borges Arantes
Advogado



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

- III. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

000131406

Art. 48. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime e a arrecadação junto às seccionais;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime;
- V. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- VI. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 49. Compete aos(às) presidentes(as) regionais:

- I. representar, regionalmente, a diretoria executiva da Undime nos estados da Região;
- II. representar a sua Região nas instâncias de decisão em nível nacional para as quais a Undime é convocada;
- III. articular a relação das seccionais de sua Região com a Undime;
- IV. promover a organização e o desenvolvimento das seccionais;
- V. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- VI. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 50. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 40.

§ 1º. No caso dessa dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do secretário de finanças e do seu suplente, deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 40, com um prazo máximo de trinta dias para promover a eleição para o preenchimento dos cargos vagos a ser feita pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.

Seção VII Do processo eleitoral

Art. 51. A diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime serão eleitos bianualmente, no fórum nacional, por um colégio eleitoral composto por:

- I. quatro membros do conselho nacional de representantes, eleitos nos fóruns ordinários das seccionais, entre eles, o(a) presidente(a);
- II. delegados eleitos, em cada estado, conforme disposto abaixo:
 - a. Acre: 3 delegados
 - b. Alagoas: 4 delegados
 - c. Amazonas: 3 delegados
 - d. Amapá: 3 delegados
 - e. Bahia: 14 delegados
 - f. Ceará: 7 delegados
 - g. Espírito Santo: 3 delegados
 - h. Goiás: 9 delegados
 - i. Maranhão: 8 delegados
 - j. Mato Grosso: 5 delegados
 - k. Mato Grosso do Sul: 3 delegados
 - l. Minas Gerais: 24 delegados
 - m. Pará: 5 delegados
 - n. Paraíba: 8 delegados
 - o. Paraná: 14 delegados
 - p. Pernambuco: 7 delegados
 - q. Piauí: 8 delegados
 - r. Rio Grande do Norte: 6 delegados
 - s. Rio Grande do Sul: 17 delegados
 - t. Rio de Janeiro: 4 delegados
 - u. Rondônia: 3 delegados
 - v. Roraima: 3 delegados
 - w. Santa Catarina: 10 delegados
 - x. São Paulo: 22 delegados
 - y. Sergipe: 3 delegados
 - z. Tocantins: 5 delegados

§ 1º. Os(as) delegados(as), constantes no inciso II, bem como seus(suas) suplentes, serão eleitos(as) nos fóruns estaduais ordinários que antecedem o fórum nacional.

§ 2º. Cada estado da federação deverá eleger, também, delegados(as) suplentes, em quantidade igual a dos titulares, que na ausência destes terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

§ 3º. Na composição do colégio eleitoral para o fórum nacional, não será admitida a participação de um mesmo membro efetivo como conselheiro do CNR e delegado, cabendo-lhe a escolha por apenas uma representação.

§ 4º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, não terá delegado.

§ 5º. Os delegados e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, ao mesmo cargo, para apenas mais um período subsequente.

§ 6º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 7º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum ou que componham mais de uma chapa.

§ 8º. As chapas concorrentes e registradas junto à comissão eleitoral, conforme normas regimentais, devem ter, no mínimo, 80% de candidatos aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, e representatividade mínima de candidatos de três regiões.

§ 9º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 52. Não será permitida a eleição, para os cargos da Undime, do membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum nacional;
- II. que esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime e/ ou suas seccionais;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000431406

Seção VIII Das seccionais

Art. 53. As seccionais da Undime adotarão o nome União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime acrescido, respectivamente, do nome do Estado e da sigla correspondente.

§ 1º: O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, será considerado como uma seccional da Undime.

§ 2º: As seccionais da Undime deverão usar a logomarca da Undime com a identificação da sigla do estado, conforme modelo cedido pela Undime.

§ 3º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, poderá adotar a sigla Undime/ DF.

Art. 54. Compete às seccionais:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, no regimento e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;

IV. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime;

V. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;

VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;

VII. manter as secretarias municipais de educação de seu estado informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário;

VIII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes;

IX. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;

X. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação de seu estado para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais;

XI. enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação de seu estado;

XII. adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seus estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;

XIII. realizar o fórum estadual, ordinário ou extraordinário, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos;

XIV. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;

XV. enviar à Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a seccional;

XVI. enviar à Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da Undime, ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da seccional no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do fórum nacional, todos devidamente identificados por

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000181406

municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva;

XVII. encaminhar para análise da diretoria executiva da Undime, propostas de acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XVIII. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes;

XIX. relacionar-se com as demais seccionais;

XX. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

XXI. recorrer às esferas administrativas definidas no Art. 17, quando de seu interesse;

XXII. representar a Undime em seu estado;

XXIII. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXIV. Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.

§ 1º. A seccional deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito das seccionais da Undime deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. As seccionais deverão publicar em seus respectivos sites o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. As seccionais deverão apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. As seccionais deverão garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Considerando que só há um representante da Undime no Distrito Federal, não se faz necessário realizar fórum distrital.

§ 7º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ ou conselho fiscal, as seccionais deverão promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

Art. 55. Caso ocorra a comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários, regimentais e do *compliance* da Undime no âmbito das gestões seccionais, mediante processo de apuração em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, caberá ao Conselho Nacional de Representantes (CNR), mediante provocação do Escritório de *Compliance*, deliberar pela possível anulação e/ ou invalidação dos atos praticados pela Seccional, bem como pela intervenção da Undime (nacional) na gestão da seccional.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

Seção I

Da secretaria executiva

000-131405

Art. 56. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime, responsável pelos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, e outros que os venham substituir ou que sejam criados.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executiva e os coordenadores de departamentos da Undime serão empregados, formalmente registrados, e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º - A organização do Fórum Nacional compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 57. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pelo conselho nacional de representantes;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais e com o Congresso Nacional, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandada, a Undime;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho nacional de representantes;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade), aos princípios e às diretrizes da Undime, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime.

Parágrafo Único. Os coordenadores dos departamentos da secretaria executiva têm suas atribuições e responsabilidades definidas no Manual de Governança da Undime.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 58. A Undime não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 59. A Undime executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000931406

Art. 60. A Undime adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 61. O patrimônio da Undime é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 62. Os recursos financeiros da Undime serão constituídos de:

I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais, distrital e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto, do regimento e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);

II. quota-parte destinada pelas seccionais, conforme disposições deste estatuto;

III. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes;

IV. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes;

V. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais, distrital e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;

VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes.

Art. 63. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 64. As seccionais deverão considerar para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I. até 9.999 habitantes;

II. de 10.000 a 24.999 habitantes;

III. de 25.000 a 49.999 habitantes;

IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;

V. de 75.000 a 99.999 habitantes;

VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;

VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;

IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;

X. 500.000 ou mais habitantes.



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000231406

- § 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos anteriores serão propostos pela diretoria executiva, devendo o conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.
- § 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado com a contribuição associativa, em cada seccional, deverão ser remetidos para a Undime trimestralmente.
- § 3º. O Distrito Federal está incluído na faixa de 500.000 ou mais habitantes.

Seção III Da prestação de contas

Art. 65. A prestação de contas da Undime observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI Das disposições finais e transitórias

Art. 66. A Undime poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho nacional de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do CNR e encaminhada ao fórum nacional para deliberação.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Undime, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, similar da entidade extinta.

Art. 67. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime, será proposta pela diretoria executiva, pelo colegiado ampliado, ou por maioria absoluta do conselho nacional de representantes.

§ 1º. A plenária de alteração estatutária, conforme divulgado pela programação do fórum nacional, será instalada, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos inscritos no fórum nacional e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto desses membros.

§ 2º. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária.

Art. 68. Os membros não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho nacional de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, *ad referendum* deste conselho.

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

000131406

Art. 70. As seccionais deverão até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os dispositivos das seccionais e o da Undime.

Parágrafo Único. As seccionais devem encaminhar à Undime a cópia dos seus estatutos e de seus regimentos devidamente registrados nos respectivos cartórios, para arquivamento.

Art. 71. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

Art. 72. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum nacional.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/ MT, 9 de agosto de 2023.


[Handwritten Signature]
Advogado
C.A.B. TO nº 1.658/0AB-DF 70.036

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE BRASÍLIA

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000001185, livro nº AD4, folha nº , registrado em 20/09/2023.
Averbação nº 113.
Protocolo nº C0000131406.
Seio digital: TJDFT20230220031495EXOM

Consulte o selo digital em www.tjdf.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

ATA DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA UNDIME

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2023, no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá/MT, como parte da programação do 19º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), procedeu-se ao processo eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Undime nacional, para o biênio 2023/2025, conforme o ato de convocação publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2023. Às 08:30h foi aberta a sessão, com a eleição da Comissão Eleitoral composta por cinco membros efetivos, sendo um representante por região, e eleito dentre eles, um presidente, conforme segue: Representante **Região Sul**: Jorge Luiz Buerger (DME de Pomerode/SC); **Região Norte**: João Libânio Cavalcante (DME de Maués/AM); **Região Sudeste**: Andréa Pereira da Silva (DME de Oliveira/MG); **Região Nordeste**: Maria Elza da Silva (DME de Bonito/PE); **Região Centro-Oeste**: Eduardo Ferreira Silva (DME de Canarana/MT); sendo este último escolhido de forma unânime como Presidente. Devidamente empossada a Comissão Eleitoral, o seu presidente informou à Plenária as regras estatutárias e regimentais que se aplicam ao processo eleitoral da Undime, alertando que a Comissão poderá receber o pedido de registro das chapas entre as 09:00h e as 11:00h. Em seguida, suspendeu a sessão, designando seu reinício para as 11:00h. No prazo estipulado a Comissão Eleitoral recebeu a solicitação de registro de 1 (uma) única chapa, a saber: a chapa denominada "**UNDIME POR UMA EDUCAÇÃO ACESSÍVEL, INCLUSIVA E TRANSFORMADORA**", com a seguinte composição: **Presidente** Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Educação de Ibareta/CE, **Vice-Presidente** Silvio Aparecido Fidelis, Dirigente Municipal de Educação de Senador Várzea Grande/MT, **Secretaria de Assuntos Jurídicos** Márcia Aparecida Baldini, Dirigente Municipal de Educação de Cascavel/PR, **Suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos** Andreika Asseker Amarante, Dirigente Municipal de Educação de Igarassu/PE; **Secretaria de Coordenação Técnica** Antônia Rodrigues da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Benjamin Constant/AM; **Suplente Secretaria de Coordenação Técnica** Fernanda Pinheiro de Abreu, Dirigente Municipal de Xapuri/AC; **Secretaria de Articulação** Ednamar Aparecida da Silva Cardoso Assunção, Dirigente Municipal de Educação de Moema/MG; **Suplente Secretaria de Articulação** Vilmar Lugão de Brito, Dirigente Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES; **Secretaria de Comunicação** Guerino Perius, Dirigente Municipal de Educação de Chapadão do Sul/MS; **Suplente da Secretaria de Comunicação** Jose Marques Aurelio de Souza, Dirigente Municipal de Educação de Jucás/CE; **Secretaria de Finanças** Anderson Passos dos Santos, Dirigente Municipal de Educação de Aratuípe/BA; **Suplente da Secretaria de Finanças** Djalma Barros Siqueira Neto, Dirigente Municipal de Educação de Feliz Deserto/AL; **Presidência Região Centro-Oeste** Leonardo Pereira Santa Cecília, Dirigente Municipal de Educação de Catalão/GO; **Vice-Presidente Região Centro-Oeste** Paulo Maidson Vieira da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato/MT; **Presidência Região Nordeste** Josevanda Mendonça Franco, Dirigente Municipal de Educação de Nossa Senhora Do Socorro/SE; **Vice-Presidente da Região Nordeste** Michael Lopes da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Esperança/PB; **Presidência Região Norte** Claudia Alaine Gomes Seabra, Dirigente Municipal de Castanhal/PA; **Vice-Presidente da Região Norte** Lusiarlene Umbelina de Souza Fiamett, Dirigente Municipal de Santa Luzia

Evandro Borges Arantes

Advogado

OAB-TO nº 1.958 / OAB-DF 73.036

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

D' oeste/RO; **Presidência Região Sudeste** Luiz Miguel Martins Garcia, Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP; **Vice-Presidente da Região Sudeste** Osório Luiz Figueiredo de Souza, Dirigente Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu/RJ; **Presidência Região Sul:** Maristela Ferrari Ruy Guasselli, Dirigente Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS; **Vice-Presidente da Região Sul:** Alex Cleidir Tardetti, Dirigente Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste/SC; **Conselho Fiscal Titular:** Shirliane Monteiro de Lima Sampaio, Dirigente Municipal de Educação de Igarapé Grande/MA; Joária de Araújo Vieira, Dirigente Municipal de Educação de Rio do Fogo/RN; Luiza Rodrigues de Souza Brasileiro, Dirigente Municipal de Educação de Lajeado/TO; **Suplentes Conselho Fiscal:** Eliane Rodrigues de Moraes, Dirigente Municipal de Educação de Francinópolis/PI; Alsione Pereira de Alencar Sulbaran, Dirigente Municipal de Educação de Pacaraima/RR; Karla Cristina Palha Barbosa, Dirigente Municipal de Educação de Itaubal/AP. Ato contínuo, a comissão eleitoral reiniciou a sessão comunicando ter verificado que a chapa única acima referida constituiu-se conforme determinam as normas estatutárias e regimentais, inexistindo vícios, impugnações e/ou impedimentos a serem apreciados pela Comissão, razão pela qual homologou o registro da inscrição da chapa em questão, declarando-a apta a receber votos. Em seguida, procedeu-se à conferência nominal dos integrantes do colégio eleitoral, registrando-se a presença do quórum necessário para proceder à votação. A palavra foi então franqueada para que a única chapa inscrita, representada pelo respectivo candidato à presidente, pudesse apresentar seu Plano de Trabalho, contando com 10 (dez) minutos para tanto, ocasião em que se manifestou no prazo cabível, expondo uma síntese do seu plano de ação. Em seguida, a Comissão Eleitoral determinou o início do processo de votação que, diante da existência de chapa única, ocorreu por aclamação (mediante votação aberta e levantamento do crachá pelos credenciados perante a Comissão Eleitoral, conforme Art. 26 do Regimento), verificando-se que a Chapa "**UNDIME POR UMA EDUCAÇÃO ACESSÍVEL, INCLUSIVA E TRANSFORMADORA**", obteve a aquiescência e o voto da ampla maioria dos votantes, não se registrando qualquer voto contrário à eleição da chapa, havendo apenas a manifestação de 3 (três) DMEs que preferiram se abster da votação, razão pela qual a Comissão Eleitoral declarou a referida chapa como vencedora do processo eleitoral. O Presidente da Comissão parabenizou a chapa e os respectivos membros e eleitores pelo processo eleitoral, desejando pleno êxito aos vencedores à frente da gestão da Undime e agradeceu toda a Comissão e sua equipe de apoio. Em seguida, franqueou a palavra ao representante eleito, que agradeceu seus colegas de chapa e destacou o intuito de dar continuidade às ações do planejamento estratégico da gestão do Prof. Luiz Miguel, que se finda. Ato contínuo, a Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão, agendando a solenidade de posse dos eleitos para o dia 09 de agosto de 2023, às 11:30h., neste mesmo local. Já na manhã do dia 09 de agosto de 2023, a Presidente da Comissão Eleitoral deu posse aos membros da chapa eleita, abaixo qualificados, conforme normas estatutárias e regimentais.

Evandro Borges Amador
Advogado
OAB-TO nº 1.636 / OAB-DF 73.035



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

(1) Presidência	
Nome	ALESSIO COSTA LIMA
Município/ UF	IBARETAMA/ CE
RG (com órgão expedidor)	95002126873 SSP/ CE
CPF	391.590.513-53
(2) Vice-presidência	
Nome	SILVIO APARECIDO FIDELIS
Município/ UF	VARZEA GRANDE/ MT
RG (com órgão expedidor)	1605785-6 SSP/ MT
CPF	556.225.939-72
(3) Secretaria de Assuntos Jurídicos	
Nome	MARCIA APARECIDA BALDINI
Município/ UF	CASCADEL/ PR
RG (com órgão expedidor)	5.842.643-1 SSP/ PR
CPF	976.939.609-53
(4) Suplência da Secretaria de Assuntos Jurídicos	
Nome	ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Município/ UF	IGARASSU/ PE
RG (com órgão expedidor)	5.299.625 SSP/ PE
CPF	035.103.914-70
(5) Secretaria de Coordenação Técnica	
Nome	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

00 030996

[Handwritten signatures and initials]

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

00030996

Município/ UF	BENJAMIN CONSTANT/ AM
RG (com órgão expedidor)	09.256.008 SSP/ AM
CPF	344.584.682-00
(G) Suplência da Secretaria de Coordenação Técnica	
Nome	FERNANDA PINHEIRO DE ABREU
Município/ UF	XAPURI/ AC
RG (com órgão expedidor)	0.299.137 SSP/ AC
CPF	637.961.552-00
(7) Secretaria de Articulação	
Nome	EDNAMAR APARECIDA DA SILVA CARDOSO ASSUNÇÃO
Município/ UF	MOEMA/ MG
RG (com órgão expedidor)	M. 4.394.843 SSP/ MG
CPF	688.435.856-49
(8) Suplência da Secretaria de Articulação	
Nome	VILMAR LUGÃO DE BRITTO
Município/ UF	JERONIMO MONTEIRO/ ES
RG (com órgão expedidor)	982.940 SPTC/ ES
CPF	007.777.187-74
(9) Secretaria de Comunicação	
Nome	GUERINO PERIUS
Município/ UF	CHAPADÃO DO SUL/ MS
RG (com órgão expedidor)	2.033.092.558 SSP/ MS

[Handwritten signatures and initials]

Evandro Borges Arantes
Advogado
OAB-TO nº 1.658 OAB-DF 73335

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

CPF	414.694.103-20
(10) Suplência da Secretaria de Comunicação	
Nome	JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA
Município/ UF	JUCÁS/ CE
RG (com órgão expedidor)	99.028.196.140 SSP/ CE
CPF	99.028.196.140 SSP/ CE
(11) Secretaria de Finanças	
Nome	ANDERSON PASSOS DOS SANTOS
Município/ UF	ARATUÍPE/ BA
RG (com órgão expedidor)	09.902.690-27 SSP/ BA
CPF	018.693.065-89
(12) Suplência da Secretaria de Finanças	
Nome	DJALMA BARROS SIQUEIRA NETO
Município/ UF	FELIZ DESERTO/ AL
RG (com órgão expedidor)	200.100.501.199-4 SSP/ AL
CPF	060.468.334-00
(13) Presidência Região Centro-Oeste	
Nome	LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Município/ UF	CATALÃO/ GO
RG (com órgão expedidor)	M.3.399.298 SSP/ MG
CPF	422.366.571-53
(14) Vice-Presidência Região Centro-Oeste	

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

Nome	PAULO MAIDSON VIEIRA DA SILVA
Município/ UF	SANTA RITA DO TRIVELATO/ MT
RG (com órgão expedidor)	1.244.196-1 SSP/ MT
CPF	861.761.701-25
(15) Presidência Região Nordeste	
Nome	JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Município/ UF	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE
RG (com órgão expedidor)	382.025 SSP/ SE
CPF	138.657.495-34
(16) Vice-Presidência Região Nordeste	
Nome	MICHAEL LOPES DA SILVA
Município/ UF	ESPERANÇA/ PB
RG (com órgão expedidor)	2.160.902 SSP/ PB
CPF	026.187.114-59
(17) Presidência Região Norte	
Nome	CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA
Município/ UF	CASTANHAL/ PA
RG (com órgão expedidor)	4101797 SSP/ PA
CPF	713.142.702-06
(18) Vice-Presidência Região Norte	
Nome	LUSI ARLENE LIMBLINA DE SOUZA FIAMFTT
Município/ UF	SANTA LUZIA D'OESTE/ RO

0030996

49
ACSB

Handwritten signature and stamp at the top right of the page.



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

RG (com órgão expedidor)	541.833 SSP/ RO
CPF	370.234.092-20
00130996	
(19) Presidência Região Sudeste	
Nome	LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA
Município/ UF	SUD MENUCCI/ SP
RG (com órgão expedidor)	18.506.336-6 SSP/ SP
CPF	078.538.018-31
(20) Vice-Presidência Região Sudeste	
Nome	OSORIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA
Município/ UF	CACHOEIRAS DE MACACU/ RJ
RG (com órgão expedidor)	039.809.553/ RJ
CPF	501.063.417-15
(21) Presidência Região Sul	
Nome	MARISTELA FERRARI RUY GUASSELLI
Município/ UF	NOVO HAMBURGO/ RS
RG (com órgão expedidor)	601.415.851-1 SSP/ RS
CPF	374.486.330-15
(22) Vice-Presidência Região Sul	
Nome	ALEX CLEIDIR TARDETTI
Município/ UF	SÃO LOURENÇO DO OESTE/ SC
RG (com órgão expedidor)	3.921.451 SSP/ SC
CPF	033.541.349-84

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Evandro Borges Arantes
Advogado

OAB-TO nº 1.6587 OAB-DF 73.036



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

(23) Conselho Fiscal Titular	
Nome	SHIRLIANE MONTEIRO DE LIMA SAMPAIO 00130996
Município/ UF	IGARAPÉ GRANDE/MA
RG (com órgão expedidor)	123.020.699-7 SSP/ MA
CPF	008.353.173-40
(24) Conselho Fiscal Titular	
Nome	JOÁRIA DE ARAUJO VIEIRA
Município/ UF	RIO DO FOGO/ RN
RG (com órgão expedidor)	1.693.960/ RN
CPF	027.362.004-54
(25) Conselho Fiscal Titular	
Nome	LUIZA RODRIGUES DE SOUZA BRASILEIRO
Município/ UF	LAJEADO/ TO
RG (com órgão expedidor)	717.292 SSP/ TO
CPF	548.040.191-20
(26) Conselho Fiscal Suplente	
Nome	ELIANE RODRIGUES DE MORAIS
Município/ UF	FRANCINÓPOLIS/ PI
RG (com órgão expedidor)	1.268.178 SSP/ PI
CPF	761.940.943-20
(27) Conselho Fiscal Suplente	
Nome	ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN

[Handwritten signatures and marks]

Evandro Borges Arantes
Advogado

OAB TO nº 1.658 / OAB DF 73.038



Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

Município/ UF	PACARAIMA/ RR
RG (com órgão expedidor)	169.453 SSP/ RR
CPF	742.454.572-87
(28) Conselho Fiscal Suplente	
Nome	KARLA CRISTINA PALHA BARBOSA
Município/ UF	ITAUBAL/ AP
RG (com órgão expedidor)	127.594 POLITEC/ AP
CPF	780.286.472-00

Nada mais havendo a ser tratado e estando os eleitos devidamente empossados, deu-se por encerrado o processo eleitoral e eu, Maria de Fátima de Souza Soares de Melo, Coordenadora Administrativa da Undime, lavrei a presente ATA, que lida e aprovada por todos, será assinada por mim e pelo Presidente eleito, que inicia a gestão 2023/2025, sendo chancelada em todas as suas páginas pelo advogado da instituição. Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2023.

Maria de Fátima
Maria de Fátima de Souza Soares de Melo
Coordenadora Administrativa

Alessio Costa Lima
Alessio Costa Lima
Presidente da Undime


Evandro Borges Arantes
Evandro Borges Arantes
Advogado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000001185, livro nº A04, folha nº , registrado em 21/08/2023.
Averbação nº 111.
Protocolo nº C0000130996.
Seio digital: TJDFT 20230220032564SCFV

Consulte o ceto digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



[Handwritten marks]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.410/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1987
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SCS QUADRA 06 BLOCO A SALAS 601, 607, 608, 610 A 615	NÚMERO 240	COMPLEMENTO EDIF CARIOCA
CEP 70.306-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO UNDIMENACIONAL@UNDIME.ORG.BR
TELEFONE (61) 3037-7888/ (61) 3033-3729		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **11:07:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO
CNPJ: 03.604.410/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:58 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **A1B0.A96E.7769.2168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 190046388752025
NOME: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO
ENDEREÇO: SCS QUADRA 06 BLOCO A SALAS 601 607 608 610 A 615 N 240 EDIF CARIOCA
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 03.604.410/0001-30
CF/DF: 0745371500170
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de setembro de 2025. ***

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.410/0001-30
Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO
Endereço: S SCS QUADRA 6 BL A SL 611 A 613 240 ED. CARIOCA / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70306-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061318250115754865

Informação obtida em 30/06/2025 11:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.604.410/0001-30
Certidão nº: 36708461/2025
Expedição: 30/06/2025, às 11:20:42
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.604.410/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO JUNTO A UNDIME – UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de inscrição de servidor em evento de capacitação/aperfeiçoamento junto a UNDIME – União de Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 74, III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação ***se afigura evidente a notória especialização*** comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade a teor do disposto na alínea 'f', do inciso III, do art. 74, da NLLC.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos tratados, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica e desempenho anterior sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros, inferindo-se a essencialidade e a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretária de Educação solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória da notória especialização.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso III, 'f', do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)". *(Grifo nosso)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada e a pertinência da contratação.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, conforme se infere a partir da documentação nos autos e das disposições do art. 23, §1º, inciso II e §4º, da NLLC, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram devidamente acostados e há clara pertinência entre o treinamento/capacitação e o desempenho de funções públicas.

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 980, ao deduzir que:

"22) treinamento e aperfeiçoamento (inc. III, al. 'f')



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40


A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.”

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, o parecer ou manifestação da Controladoria Municipal como aquela o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da proponente **UNDIME – UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 30 de junho de 2025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

OBJETO: Pagamento das Taxas de Inscrições para a Secretária de Educação e funcionários da Secretaria de Educação participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santa Rita de Cássia(BA), em conformidade com o artigo 74, “caput”, combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que este Município de Santa Rita de Cássia(BA) pretende realizar a contratação da entidade União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, CNPJ 03.604.410/0001-30 para prestar serviços na realização do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025, através da participação da Secretária de Educação e mais 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação, para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme condições e especificações no e Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma entidade que representa os municípios brasileiros em questões relacionadas à educação. Aqui estão alguns motivos para a contratação da UNDIME para representação dos municípios junto às autoridades constituídas:

Representação e defesa dos interesses municipais

1. Defesa dos interesses municipais: A UNDIME tem como objetivo defender os interesses dos municípios em questões relacionadas à educação, garantindo que as necessidades e prioridades dos municípios sejam consideradas nas decisões políticas.
2. Representação junto às autoridades: A UNDIME representa os municípios junto às autoridades constituídas, como o governo federal e estadual, para garantir que as demandas e necessidades dos municípios sejam ouvidas e consideradas.

Expertise e conhecimento em educação municipal

1. Conhecimento especializado: A UNDIME tem conhecimento especializado em educação municipal, o que permite que ela ofereça orientação e apoio técnico aos municípios em questões relacionadas à educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Análise e proposição de políticas: A UNDIME pode analisar e propor políticas públicas que atendam às necessidades dos municípios em matéria de educação.

Fortalecimento da gestão municipal

1. Apoio à gestão municipal: A UNDIME pode oferecer apoio à gestão municipal em questões relacionadas à educação, ajudando a fortalecer a capacidade dos municípios de gerenciar seus sistemas de ensino.

2. Desenvolvimento de capacidades: A UNDIME pode contribuir para o desenvolvimento de capacidades dos gestores municipais de educação, ajudando a melhorar a qualidade da educação nos municípios.

Articulação e mobilização

1. Articulação com outros atores: A UNDIME pode articular com outros atores, como organizações da sociedade civil e entidades educacionais, para fortalecer a defesa dos interesses municipais em educação.

2. Mobilização em defesa da educação: A UNDIME pode mobilizar os municípios e outros atores em defesa da educação, ajudando a garantir que a educação seja prioridade nas políticas públicas.

Esses são alguns dos motivos pelos quais os municípios podem contratar a UNDIME para representação junto às autoridades constituídas. A UNDIME tem experiência e conhecimento em educação municipal, o que a torna uma entidade qualificada para defender os interesses dos municípios em questões relacionadas à educação.

A Dotação Orçamentária é a indicada pelo Setor de Contabilidade já constante neste Processo.

Desta forma, considerando todas as informações, os Pareceres do Agente de Contratação, da Controladoria e da Assessoria Jurídica, autorizo a contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, CNPJ 03.604.410/0001-30 para realização do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025, através da participação da Secretária de Educação e mais 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação, para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme condições e especificações no e Termo de Referência, uma vez que ficou comprovado que a referida entidade possui toda qualificação exigida neste Processo, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo cada participante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago através de 03 (três) Boletos cujas cópias estão arquivadas neste Processo, sendo que a presente contratação terá vigência até 29 de agosto de 2025.

Nestes termos, adjudico o objeto do presente Processo à entidade acima mencionada, homologo todos os procedimentos da Comissão de Contratação no presente Processo, autorizo a formalização do contrato administrativo e autorizo também o início da prestação dos serviços, cabendo à Secretaria de Educação manter acompanhamento dos serviços que serão prestados,



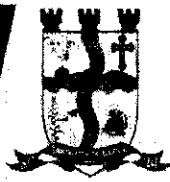
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

trazendo ao Gabinete do Prefeito o que se oferecer acerca do andamento dos serviços ora autorizados.

Santa Rita de Cássia(BA), 03 de julho de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

RESULTADO DE PROCESSO

O Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia(BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do presente Processo comunica aos interessados e à população em geral o seu resultado, a saber: Objeto do Processo e Futuro contratado: Pagamento das Taxas de Inscrições para a Secretária de Educação e 02 (dois) funcionários da Secretaria de Educação participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, promovido pela UNDIME-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado em Salvador(BA), no período de 27 a 30 de julho de 2025, para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA); Valor: unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Fonte de Recursos: 1.500.1001: Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Vigência do Convênio: até 29 de agosto de 2025, iniciando na data de assinatura do Contrato.

Santa Rita de Cássia(BA), 03 de julho de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA E UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME.

Contrato nº 082/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade Profissional nº 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Aléssio Costa Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 95002126873-SSP-CE e CPF 391.590.513-53, conforme Ata de Eleição da Diretoria em 08 de agosto de 2023, conforme Ata registrada às margens do Registro nº 01185, Livro A04, em 21 de agosto de 2023, no Cartório do 2º (Segundo) Ofício de Brasília(DF) constante neste Processo, doravante designado **CONTRATADO** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, anexo ao Processo Administrativo nº 053/2025 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a participação da Sra. Martha Líria da Silva Cabral, da Sra. Jordânia Batista Corado de Oliveira e do Sr Antônio Carlos Oliveira Silva, no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025, sendo a Sra Martha Líria a Secretária de Educação e os 02 (dois) últimos funcionários da Secretaria de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no artigo 74, “caput”, combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

3.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.1.8 Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

4.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Contrato;

4.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (TAXA DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM)

5.1 O valor da Taxa de Inscrição é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante, perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ocorrer até o dia 04 de julho de 2025, através de Boleto bancário enviado ao Município de Santa Rita de Cássia(BA).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 02.06.001-Fundo Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: 12.361.2.009-Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do Município de Santa Rita de Cássia(BA) nomeado através da Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, designando a Sra Thayane Augusto da Silva Reis a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.1.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grade (artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grade (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grade (artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13. VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 29 de agosto de 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

ALESSIO COSTA
LIMA:391590512
5.3

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME
CNPJ 03.604.410/0001-30
Aléssio Costa Lima

Testemunhas


1) Thayane Augusto da Silva Reis
CPF 033.907.700-00
Identidade _____

2) _____
CPF 070.204.305-24
Identidade _____

Fiscal deste Contrato

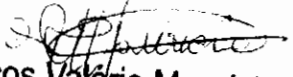
Gestor deste Contrato

Thayane Augusto da Silva Reis


THAYANE AUGUSTO DA SILVA REIS
Fiscal de Contratos Celebrados pela
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 034/2025

Página 6 de 6

Marcos Valério Maurício


Marcos Valério Maurício
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
DE UNIDADE DE ENSINO
CPF: 867.138.845-04
PORTARIA: Nº 077



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2025 – Contratantes: o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME, CNPJ 03.604.410/0001-30; Objeto do Contrato: Taxa de inscrição referente à participação da Sra. Martha Líria da Silva Cabral, da Sra. Jordânia Batista Corado de Oliveira e do Sr Antônio Carlos Oliveira Silva, no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025, sendo a Sra Martha Líria a Secretária de Educação e os 02 (dois) últimos funcionários da Secretaria de Educação; Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada inscrição, totalizando o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Fonte de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Prazo de Vigência: iniciando na data de assinatura do Contrato e vencendo em 29 de agosto de 2025; Data do Contrato: 03 de julho de 2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Aléssio Costa Lima, representando o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 03 de julho de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal